

Regulamenta as obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a serem observadas pelos prestadores de serviços enquadrados no subitem 8.01 do Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e pelos prestadores de serviços contantes em resolução da Secretaria de Finanças, enquadrados no subitem 8.02 do mesmo anexo, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.404/2017, **DECRETO**:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino enquadrados no subitem 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior - do Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e os prestadores de serviços constantes em resolução da Secretaria de Finanças, enquadrados no subitem 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza - do mesmo anexo, ficam obrigados a declarar as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta Mensal realizada, bem como a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, na forma disposta neste Decreto.

Art. 2º As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:

- I - os serviços de ensino propriamente ditos;
- II - os demais serviços complementares que componham o preço global.

Art. 3º Para apuração da receita bruta, base de cálculo do imposto, os estabelecimentos de ensino ficam obrigados ao preenchimento dos dados constantes no *si* maua.ginfes.com.br, na aba "Educação", disponibilizado pela Prefeitura, conforme instruções contidas em resolução a ser expedida pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. É obrigatória a manutenção atualizada dos dados cadastrais, devendo as alterações serem inseridas no momento de suas ocorrências.

Art. 4º A NFS-e será emitida com base nos dados cadastrados do aluno, bem como nos valores das mensalidades previamente declarados no cadastro do curso, individualmente para cada aluno cadastrado, devendo ser processada automaticamente pelo sistema eletrônico.

§ 1º As NFS-e serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e disponibilizadas ao contribuinte no ambiente de escrituração, devendo ser entregues ao tomador de serviços na forma impressa ou enviadas ao endereço eletrônico cadastrado pelo responsável financeiro.

§ 2º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos estabelecimentos de ensino fornecerem a NFS-e na data em que os tomadores dos serviços solicitarem.

DECRETO Nº 8.346, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

2/2

§ 3º Para as receitas de serviços oriundas de prestações de serviços cujos valores não estejam incluídos no contrato de prestação de serviço de ensino e cadastradas no módulo Educação, a emissão da NFS-e deverá ser efetuada separadamente na opção "NFS-e - Emitir" do sistema geral (maua.ginfes.com.br).

Art. 5º A escrituração das NFS-e emitidas através do módulo Educação será efetuada automaticamente a partir da emissão das notas fiscais.

Art. 6º Para a emissão da guia de recolhimento do ISSQN é obrigatório o encerramento da escrituração, nos termos do art. 35 do Decreto nº 8.040, de 26 de março de 2015.

Art. 7º Situações especiais referentes a estas obrigações e não previstas neste regulamento poderão ser decididas pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, após parecer do Fisco Municipal, através de solicitação do interessado, via processo administrativo.

Art. 8º O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se aos fatos geradores do ISSQN a partir da competência outubro de 2017.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 8.344, de 22 de setembro de 2017.

Município de Mauá, em 29 de setembro de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

-vide verso-

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ap/